



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

**RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 31/01/2023 -
STJD**

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

OTÁVIO NORONHA -----Presidente -----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----Vice Presidente -----
MAURÍCIO NEVES FONSECA -----
FELIPE BEVILACQUA DE SOUZA -----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA -----
SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----
JORGE IVO DO AMARAL-----
PAULO SÉRGIO FEUZ-----
RONALDO BOTELHO PIACENTE -----Procurador Geral-----

1) Processo 233/2022: Recurso Voluntário – Recorrentes: Sport Club do Recife, em favor de seu atleta Carlos Eduardo Soares Mota; EC Bahia; CR Vasco da Gama SAF, em favor de seus atletas Luiz Henrique Araújo Silva, Raniel Santana de Vasconcelos e Hedhe Halls Rocha da Silva; e Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar - Recorrido: Decisão da Quarta Comissão Disciplinar; Luiz Henrique Araujo Silva, atleta do CR Vasco da Gama SAF, Raniel Santana de Vasconcelos, atleta do CR Vasco da Gama SAF e Sport Club do Recife. AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu dos recursos, para no mérito, por maioria , dar-lhes parcial provimento , para minorar a perda de mando de campo aplicada ao Sport Club do Recife para 6 (seis) partidas, mais multa de R\$150.000,00, por infração ao art. 213 I, II ,III do CBJD, divergindo os Drs Drs Luiz Felipe Bulus , Sérgio Martinez e Jorge Ivo

Amaral que divergiam quanto ao total da perda de mando de campo aplicando-lhes 8 partidas de perdas de mando de campo - sendo determinado 3 perdas de mando de campo em caráter pedagógico (que será posteriormente determinada a forma) e 3 perdas de mando com portões fechados , divergindo os Drs Jose Perdiz de Jesus e Paulo Feuz que aplicavam-lhe o total de 20 perdas de mando de campo mais a multa de R\$250.000,00 , por infração ao art. 213 I,II,III do CBJD , sendo mantida a absolvição aplicada ao Sport Club do Recife quanto a imputação ao art. 211 do CBJD , divergindo os Drs Jose Perdiz de Jesus e Paulo Feuz que aplicavam a multa de R\$50.000,00 sem interdição do estádio. Aplicar a absolvição quanto ao art. 205 do CBJD , divergindo Dr. Luis Felipe Bulus e Jose Perdiz que mantinham a decisão da 4ª Comissão Disciplinar que aplicou a perda de 1 ponto ao Sport e a soma de 2 pontos ao C.R. Vasco da Gama. Manter a suspensão aplicada aos atletas Luiz Henrique Araujo e Raniel Santana de Vasconcelos por 2 partidas , por infração ao art. 258-A do CBJD e 4 partidas de suspensão aplicada ao atleta Carlos Eduardo Soares Mota, por infração ao art. 254-A do CBJD – julgou-se prejudicado o recurso do E.C. Bahia divergindo Dr. Paulo Feuz que dava-lhe parcial provimento.”

Funcionou na defesa do C.R. Vasco da Gama Drª Amanda Borer e Dr. Marcelo Jucá , pelo Sport Club do Recife , Dr. Osvaldo Sestário e pelo E.C. Bahia Dr. Milton Jordão

O Dr. Auditor Felipe Bevilacqua se declara impedido e não participa do presente julgamento.

2) Processo nº 250/2022 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/MS - Recorrente: Associação Desportiva Nautico Futebol – Recorrido: TJD/MS. Terceiro Interessado: Sociedade Esportiva Recreativa Vilhena Futebol

Clube. . AUDITOR RELATOR: Dr. Luiz Felipe Bulus.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos , se conheceu do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão do TJD/MS que aplicou a Associação Deportiva Náutico Futebol a perda de 13 pontos e multa de R\$300,00 por infração ao art. 214 do CBJD.”

Funcionou na defesa do AD Náutico Futebol Dr. Arley Carvalho –

Não houve sustentação oral do Sociedade Esportiva Recreativa Vilhena Futebol Clube.

3) Processo nº 251/2022 – Medida Inominada – Recorrente: Associação Mineira de Desenvolvimento Humano (Betim Futebol) – Recorridos: Federação de Futebol do Estado de Minas Gerais e Ipatinga FC.- Terceiro interessado : CBF . AUDITOR RELATOR: Dr. Paulo Sérgio Feuz.

RESULTADO: “ Por determinação do Auditor Relator foi deferido o pedido de intervenção de terceiro apresentada pela CBF e julgou-se em conjunto os processos nº 251/2022 e 007/2023 ;

Por maioria de votos foram afastadas as preliminares arguidas de incompetência, prescrição e decadência . No mérito, se conheceu da Medida Inominada para validar a liminar concedida pela Presidencia até a presente data e determinar o retorno regular do Campeonato Mineiro-2023 ; se conheceu dos Recursos para no mérito,por maioria, negar provimento ao recurso do Betim Futebol e dar provimento ao recurso interposto pelo Ipatinga F.C absolvendo-o quanto a imputação ao art.214 , e por unanimidade , absolver seu presidente Sr. Nicanor Pires quanto a imputação aos artigos 220-A, I, e 223, todos do CBJD, divergindo os Drs. Paulo Feuz, Jorge Ivo Amaral e o Presidente Otavio Noronha que

aplicavam ao Ipatinga FC a perda de 06 pontos e multa de R\$ 10.000,00 por infração ao art. 214 do CBJD.”

Funcionou na defesa da Federação Mineira de Futebol , Dr. Adriano Guilherme de Aro Ferreira , pelo Ipatinga F.C. Dr. Lucas Ottoni , pelo Betim Futebol Dr. André Sica apresenta conflito de interesse em função da apresentação da CBF de intervenção de Terceiro e Drª Ana Luiza Ralil , devidamente constituída nos autos, solicitou o adiamento do presente processo e após ser indeferido o pedido se recusou a se manifestar em tribuna em favor do Betim após ser-lhe facultado pelo auditor relator pelo tempo regimental .

4) Processo nº 003/2023 – Medida Inominada – Requerente: Paragominas FC – Requeridos: Federação de Futebol do Estado do Pará, Bragantino Clube do Pará e Águia de Marabá FC. AUDITOR RELATOR: Dr. Jorge Ivo Amaral.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu das Medidas Inominadas, determinou-se o julgamento em conjunto dos processos nº 003, nº 004, nº 005 e nº 006/2023, afastou-se as preliminares arguidas pelo Bragantino Clube do Pará , e no mérito determinou-se o imediato início ao Campeonato “PARAZÃO 2023” da Federação Paraense de Futebol mantendo SUSPENSO os jogos que envolvam o clube BRAGANTINO , valendo a presente decisão até o transito em julgado de todos os Recursos que possam determinar a perda de pontos ou não da equipe do Bragantino cujo julgamento do atleta Athos Vida encontra-se pendente , uma vez que o resultado processual deste afetará a participação das equipes do Bragantino e do Paragominas no Campeonato.

Por unanimidade de votos, determinou-se a INTERVENÇÃO DO TJD/PA, sendo determinado a imediata remessa de todos os processos relacionados a presente demanda ao STJD.”

Funcionou na defesa do Paragominas Dr. Marcelo Jucá , pelo Castanhal Dr. Alessandro Kishino, Itupiranga , Drª Bárbara Petrucci , Amazonia Dr. Nixon Fiori , Águia de Marabá Dr. Genesio Queiroga , pela Federação Paraense de Futebol e pelo Bragantino Clube do Pará Dr. Ruy Mendonça. O Dr. Auditor Felipe Bevilacqua se declara impedido e não participa do presente julgamento.

5) Processo nº 004/2023 – Medida Inominada – Requerente: Castanhal EC – Requeridos: Federação de Futebol do Estado do Pará, Bragantino Clube do Pará e Águia de Marabá FC. AUDITOR RELATOR: Dr. Jorge Ivo Amaral. RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu das Medidas Inominadas, determinou-se o julgamento em conjunto dos processos nº 003, nº 004, nº 005 e nº 006/2023, afastou-se as preliminares arguidas pelo Bragantino Clube do Pará , e no mérito determinou-se o imediato início ao Campeonato “PARAZÃO 2023” da Federação Paraense de Futebol mantendo SUSPENSO os jogos que envolvam o clube BRAGANTINO , valendo a presente decisão até o transito em julgado de todos os Recursos que possam determinar a perda de pontos ou não da equipe do Bragantino cujo julgamento do atleta Athos Vida encontra-se pendente , uma vez que o resultado processual deste afetará a participação das equipes do Bragantino e do Paragominas no Campeonato.

Por unanimidade de votos, determinou-se a INTERVENÇÃO DO TJD/PA, sendo determinado a imediata remessa de todos os processos relacionados a presente demanda ao STJD.”

Funcionou na defesa do Paragominas Dr. Marcelo Jucá , pelo Castanhal Dr. Alessandro Kishino, Itupiranga , Drª Bárbara Petrucci , Amazonia Dr. Nixon Fiori , Águia de Marabá Dr. Genesio Queiroga , pela Federação Paraense de Futebol e pelo Bragantino Clube do Pará Dr. Ruy Mendonça. O Dr. Auditor Felipe Bevilacqua se declara impedido e não participa do presente julgamento.

6) Processo nº 005/2023 – Medida Inominada – Requerente: EC Itupiranga – Requeridos: Federação de Futebol do Estado do Pará, Bragantino Clube do Pará e Águia de Marabá FC. AUDITOR RELATOR: Dr. Jorge Ivo Amaral.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu das Medidas Inominadas, determinou-se o julgamento em conjunto dos processos nº 003, nº 004, nº 005 e nº 006/2023, afastou-se as preliminares arguidas pelo Bragantino Clube do Pará , e no mérito determinou-se o imediato início ao Campeonato “PARAZÃO 2023” da Federação Paraense de Futebol mantendo SUSPENSO os jogos que envolvam o clube BRAGANTINO , valendo a presente decisão até o transito em julgado de todos os Recursos que possam determinar a perda de pontos ou não da equipe do Bragantino cujo julgamento do atleta Athos Vida encontra-se pendente , uma vez que o resultado processual deste afetará a participação das equipes do Bragantino e do Paragominas no Campeonato.

Por unanimidade de votos, determinou-se a INTERVENÇÃO DO TJD/PA, sendo determinado a imediata remessa de todos os processos relacionados a presente demanda ao STJD.”

Funcionou na defesa do Paragominas Dr. Marcelo Jucá , pelo Castanhal Dr. Alessandro Kishino, Itupiranga , Drª Bárbara Petrucci , Amazonia Dr. Nixon Fiori , Águia de Marabá Dr. Genesio Queiroga , pela Federação Paraense de Futebol e pelo Bragantino Clube do Pará Dr. Ruy Mendonça. O Dr. Auditor Felipe Bevilacqua se declara impedido e não participa do presente julgamento.

7) Processo nº 006/2023 – Medida Inominada – Requerente: Amazonia Independente FC – Requeridos: Federação de Futebol do Estado do Pará, Bragantino Clube do Pará e Águia de Marabá FC. AUDITOR RELATOR: Dr. Jorge Ivo Amaral.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu das Medidas Inominadas, determinou-se o julgamento em conjunto dos processos nº 003, nº 004, nº 005 e nº 006/2023, afastou-se as preliminares arguidas pelo Bragantino Clube do Pará , e no mérito determinou-se o imediato início ao Campeonato “PARAZÃO 2023” da Federação Paraense de Futebol mantendo SUSPENSO os jogos que envolvam o clube BRAGANTINO , valendo a presente decisão até o transito em julgado de todos os Recursos que possam determinar a perda de pontos ou não da equipe do Bragantino cujo julgamento do atleta Athos Vida encontra-se pendente , uma vez que o resultado processual deste afetará a participação das equipes do Bragantino e do Paragominas no Campeonato.

Por unanimidade de votos, determinou-se a INTERVENÇÃO DO TJD/PA, sendo determinado a imediata remessa de todos os processos relacionados a presente demanda ao STJD.”

Funcionou na defesa do Paragominas Dr. Marcelo Jucá , pelo Castanhal Dr. Alessandro Kishino, Itupiranga , Drª Bárbara Petrucci , Amazonia Dr. Nixon Fiori , Águia de Marabá Dr. Genesio Queiroga , pela Federação Paraense de Futebol e pelo Bragantino Clube do Pará Dr. Ruy Mendonça. O Dr. Auditor Felipe Bevilacqua se declara impedido e não participa do presente julgamento.

8) Processo nº 007/2023 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/MG – Recorrentes: Associação Mineira de Desenvolvimento Humano (Betim Futebol) e Ipatinga FC – Recorrido: TJD/MG. AUDITOR RELATOR: Dr. Paulo Sérgio Feuz. RESULTADO: “ Por determinação do Auditor Relator foi deferido o pedido de intervenção de terceiro apresentada pela CBF e julgou-se em conjunto os processos nº 251/2022 e 007/2023 ;

Por maioria de votos foram afastadas as preliminares arguidas de incompetência, prescrição e decadência . No mérito, se conheceu da Medida Inominada para validar a liminar concedida pela Presidencia até a presente data e determinar o retorno regular do Campeonato Mineiro-2023 ; se conheceu dos Recursos para no mérito,por maioria, negar provimento ao recurso do Betim Futebol e dar provimento ao recurso interposto pelo Ipatinga F.C absolvendo-o quanto a imputação ao art.214 , e por unanimidade , absolver seu presidente Sr. Nicanor Pires quanto a imputação aos artigos 220-A, I, e 223, todos do CBJD, divergindo os Drs. Paulo Feuz, Jorge Ivo Amaral e o Presidente Otavio Noronha que

aplicavam ao Ipatinga FC a perda de 06 pontos e multa de R\$ 10.000,00 por infração ao art. 214 do CBJD.”

Funcionou na defesa da Federação Mineira de Futebol , Dr. Adriano Guilherme de Aro Ferreira , pelo Ipatinga F.C. Dr. Lucas Ottoni , pelo Betim Futebol Dr. André Sica apresenta conflito de interesse em função da apresentação da CBF de intervenção de Terceiro e Drª Ana Luiza Ralil , devidamente constituída nos autos, solicitou o adiamento do presente processo e após ser indeferido o pedido se recusou a se manifestar em tribuna em favor do Betim após ser-lhe facultado pelo auditor relator pelo tempo regimental .

Adriana Solis

Gerente Geral do STJD

Rua Uruguaiana, 55 / 10º andar/sala 1002 - Centro - Rio de Janeiro - RJ -
CEP: 20050-094 -Tel.: 55(21) 3035-6200 / www.stjd.org.br